



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação de Licitação

Portaria Nº 148, de 17 de janeiro de 2022

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**RDC ELETRÔNICO Nº 05/2021**

**OBJETO: “SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO APODI – TRECHO IV DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.**

**PERGUNTA Nº 04:**

O **Item 4.2.8** do Termo de Referência, Anexo III do Edital do RDC nº 05/2021, Programa de Reassentamento de Populações estabelece as seguintes atividades a serem executadas pela contratada:

- cadastro, mapeamento e quantificação da população afetada;
- elaboração do Plano de Reassentamento;
- validação e formalização do compromisso individual da família com a modalidade de reassentamento definida e com o local de transferência escolhido;
- **transferência das famílias para Reassentamentos Rurais Coletivos;**
- atividades que visem a Reinserção Socioeconômica das Famílias;
- reassentamento em áreas remanescentes de famílias em situação de risco social;
- monitoramento e Avaliação do Programa;
- assessoramento ao MDR na definição do arranjo final das VPR para elaboração do projeto executivo das Vilas Produtivas Rurais (VPR).

O Item 8.11 do PBA 08 estabelece que: *“o **orçamento** inclui Capacitações, Transferências das Famílias para as Vilas Produtivas Rurais – VPRs e atividades de Apoio a Reinserção das Famílias nas modalidades de Reassentamento Rural Coletivo, que serão licitadas.”*

*A execução deste tipo de serviço exige a mobilização de caminhões trucks tipo baú e carga seca,, ônibus, vans, além de mão de obra de apoio para realização das mudanças das famílias, seus pertences, inclusive animais domésticos para as Vilas Produtivas Rurais – VPRs.*

*O Orçamento de referência constante do Edital (Modelo 7), no item Custos Diretos, não contempla recursos necessários para a mobilização dos recursos e insumos necessários à realização das transferências das famílias.*

O Item 2.10 - Despesas Reembolsáveis do Orçamento (Modelo 7) prevê a aplicação de recursos na aquisição de materiais e contratação de serviços especializados. Os equipamentos, insumos e mão de obra a serem mobilizados para a realização da transferência das famílias não se enquadram na natureza de despesa "materiais e serviços especializados".

**Pergunta:** Os serviços de transferências das famílias para as VPRs do Ramal do Apodi serão suprimidos do escopo da Contratada e realizada uma nova contratação específica pelo Contratante?

#### RESPOSTA N° 04:

Os serviços de transferências das famílias para as VPRs do Ramal do Apodi serão de responsabilidade da Contratada.

#### PERGUNTA N° 05:

O PBA 08 - Programa de Reassentamento das Populações submetido pelo MDR e aprovado junto ao IBAMA estabelece no seu item 8.11.1 :

##### **"8.11.1 - Recursos Humanos**

*O Programa de Reassentamento das Populações será executado por uma equipe vinculada diretamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional.*

*Para a execução dos serviços, propõe-se uma equipe formada pelos seguintes profissionais:*

##### **Nível Superior**

- **Coordenador do Programa de Reassentamento das Populações** - responsável por todas as atividades do Programa;
- **Subcoordenador dos Estudos** - responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos estudos contratados;
- **Subcoordenador de Ações Socioambientais;**
- **Subcoordenador de Monitoramento e Avaliação;**
- **Engenheiro Agrônomo;**
- **Assistente Social.**

##### **Nível Médio**

- **Mobilizador Social** - 3 profissionais responsáveis pelas atividades de interação comunitária no Trecho IV, Ramal do Apodi.

##### **Consultores**

- Serão contratados consultores seniores nas áreas de engenharia, arquitetura, psicologia, sociologia, além de especialistas em desenvolvimento rural em agricultura familiar, para dar suporte ao Programa.

O Orçamento (Modelo 7) a ser apresentado pelas Licitantes no que concerne ao item Mão de Obra não contempla a mobilização dos seguintes profissionais previstos no PBA em referência:

##### **Nível Superior**

- **Coordenador do Programa de Reassentamento das Populações** - responsável por todas as atividades do Programa;
- **Subcoordenador dos Estudos** - responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos estudos contratados;
- **Subcoordenador de Ações Socioambientais;**
- **Subcoordenador de Monitoramento e Avaliação;**
- **Engenheiro Agrônomo;**

##### **Nível Médio**

- **Mobilizador Social** - 3 profissionais responsáveis pelas atividades de interação comunitária no Trecho IV, Ramal do Apodi.

Conclui-se, portanto, que orçamento de referência do Edital está incompatível com a mão de obra prevista no PBA 08.

**Pergunta: O MDR procederá a correção do Orçamento de referência, contemplando a contratação dos recursos humanos necessários à execução das ações/atividades estabelecidas no PBA 08?**

**RESPOSTA N° 05:**

O Orçamento de referência contempla a contratação dos recursos humanos necessários à execução das ações/atividades estabelecidas no PBA 08.

**PERGUNTA N° 06:**

O PBA 16 - Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo dos Canais para as Comunidades Agrícolas submetido pelo MDR e aprovado junto ao IBAMA estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Assistência Técnica e Extensão Rural, os quais deverão contemplar os seguintes aspectos: Boas práticas agrícolas; Operação e manutenção dos sistemas irrigados; Gestão básica do lote irrigado; e Organização da produção.

O Termo de Referência – TR, Anexo III do Edital especifica que a Contratada será a responsável pela elaboração dos **Planos de Assistência Técnica para as comunidades beneficiadas. Cabe destacar que a elaboração de Planos de Assistência Técnica contitui-se atribuição específica do profissional com formação em Agronomia.**

O Orçamento (Modelo 7) a ser apresentado pelas Licitantes no que concerne ao item Mão de Obra não contempla a mobilização de profissional Engenheiro Agrônomo.

**Pergunta: O MDR procederá a correção do Orçamento de referência, contemplando a contratação de profissionais Engenheiros Agrônomos para a elaboração de Planos de Assistência Técnica?**

**RESPOSTA N° 06:**

O Orçamento de referência contempla a contratação dos recursos humanos necessários à execução das ações/atividades estabelecidas no PBA 16.

**PERGUNTA N° 07:**

O **Item 11.11.1** do PBA 11 - Programa de Apoio Técnico às Prefeituras para Elaboração de seus Planos Diretores estabelece:

“Para a elaboração do programa é importante a contratação de **equipe técnica qualificada e multidisciplinar...**”

O Termo de Referência – TR, Anexo III do Edital especifica que a Contratada será a responsável pela elaboração dos **Planos Diretores Municipais.**

**A elaboração de Planos Diretores Municipais requer a mobilização de uma equipe técnica multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: Urbanista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Sanitarista, Geógrafo, Jornalista, Comunicador Social – Publicitário, Biólogo e Advogado.**

O Orçamento (Modelo 7) a ser apresentado pelas Licitantes, no que concerne ao item Mão de Obra não contempla a mobilização dos profissionais supramencionados, para a **elaboração de Planos Diretores para os 06 municípios beneficiados pelo Programa.**

**Pergunta: O MDR procederá a correção do Orçamento de referência, contemplando a contratação dos profissionais necessários para a elaboração dos Planos Diretores?**

**RESPOSTA N° 07:**

O Orçamento de referência contempla a contratação dos recursos humanos necessários à execução das ações/atividades estabelecidas no PBA 11.

#### **PERGUNTA N° 08:**

PBA 14– Programa de Conservação e Uso do Entorno e das Águas dos Reservatórios.

O Termo de Referência – TR, Anexo III do Edital especifica que a Contratada será responsável, dentre outras atividades, pela elaboração dos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios Artificiais (PACUERAs), contemplando o diagnóstico e o zoneamento socioambiental;

**A elaboração de PACUERAs requer a mobilização de uma equipe técnica multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Hidrólogo, Engenheiro Florestal e Geógrafo.**

O Orçamento (Modelo 7) a ser apresentado pelas Licitantes, no que concerne ao item Mão de Obra não contempla a mobilização dos profissionais supramencionados, para a elaboração dos 02 PACUERAs previstos para o Ramal do Apodi.

**Pergunta: O MDR procederá a correção do Orçamento de referência, contemplando o dimensionamento dos profissionais necessários para a elaboração dos PACUERAs?**

#### **RESPOSTA N° 08:**

O Orçamento de referência contempla a contratação dos recursos humanos necessários à execução das ações/atividades estabelecidas no PBA 14.

#### **PERGUNTA N° 09:**

O edital assim estabelece:

#### **ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

##### **5. PT 5 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

A Qualificação da Equipe Técnica deverá abordar os seguintes tópicos:

##### **a) Relação da Equipe Gerencial e Técnica**

Relação, conforme Modelo 4 do Anexo I do Edital, de todos os Profissionais de Nível Superior indicados para compor a sua Equipe Principal (Equipe Chave) e da sua Equipe Complementar, dimensionada pelo Licitante em função de seu Plano de Trabalho, item PT 3.1 da Proposta Técnica, devendo guardar coerência com a Estrutura Organizacional proposta no item PT 4 de sua Proposta Técnica.

Deverão ser apresentados os Currículos dos Profissionais indicados para a Equipe Principal (Equipe Chave) e Equipe Complementar conforme Modelo 5 do Anexo I do Edital, acompanhados de Declaração, conforme Modelo 6 do Anexo I do Edital, autorizando a sua inclusão na Equipe Técnica. E ainda, serão pontuados apenas os técnicos da Equipe Principal (Equipe Chave).

Logo, com base no disposto acima, uma vez que serão avaliados e pontuados apenas e tão somente a Equipe Principal (Equipe Chave), assim como cada licitante dimensionará a Equipe Complementar, entendemos pela não apresentação de Relação, Currículos e Autorizações de Inclusão para a Equipe Complementar.

Assim, não é coerente, uma vez que estes técnicos da Equipe Complementar podem e muitas vezes são contratados na região dos serviços, pois se uma determinada consultora indicar técnicos, por exemplo, da região sul, sendo os serviços executados na região nordeste, por razões óbvias não serão aproveitados, necessitando de substituição no momento da contratação, o que demandaria mais tempo no processo.

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA N° 09:**

O entendimento não está correto. Deverão ser apresentados os Currículos dos Profissionais indicados para a Equipe Principal (Equipe Chave) e Equipe Complementar conforme Modelo 5 do Anexo I do Edital, acompanhados de Declaração, conforme Modelo 6 do Anexo I do Edital, autorizando a sua inclusão na Equipe Técnica.

**PERGUNTA N° 10:**

Os atestados exigidos abaixo são apenas profissional ou precisa do operacional também:

c. o atestado de comprovação da experiência Execução ou Acompanhamento de Medidas, Planos e Programas Ambientais deverá contemplar os seguintes Programas Básicos Ambientais, em um ou mais atestados, limitados a oito atestados:

Plano de Gestão, Controle Ambiental e Social das Obras

Plano Ambiental de Construção – PAC

Programa de Comunicação Social

Programa de Educação Ambiental

Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos das Obras em Questões Ambientais

Programa de Reassentamento de Populações

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

Programa de Supressão de Vegetação das Áreas de Obra e Limpeza de Reservatórios

Programa de Conservação e Uso do Entorno e das Águas dos Reservatórios

Programa de Monitoramento de Vetores e Hospedeiros de Doenças

Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia

Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas Subterrâneas

Programa de Monitoramento de Processos Erosivos

Programa de Relocação das Infraestruturas a Serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento

**RESPOSTA N° 10:**

A comprovação dos Atestados deve seguir a orientação constante no Edital.

**PERGUNTA N° 11:**

O subitem 14.6.5. Documentos de Qualificação Técnica, letra b, traz a seguinte exigência:

*b. comprovação de que o Licitante possui (...), profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (...), comprovando experiência em Execução ou Acompanhamento de Medidas, Planos e Programas Ambientais em Empreendimentos de Infraestrutura de Obras de Usinas Hidrelétricas ou Sistemas de Abastecimento de Água ou Sistemas de Esgotamento Sanitário ou Barragens ou Adutoras ou Canais de Adução*

Entendemos que a comprovação de que essa Licitante possui profissional de nível superior, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica demonstrando experiência em Execução de gestão ambiental para dragagem de canal hidroviário, contemplando a fiscalização ambiental e supervisão de execução de dragagem atende ao exigido acima.

Está correto nosso entendimento?

#### RESPOSTA N° 11:

O entendimento está correto, desde que atenda a comprovação dos atestados citados no subitem 14.6.5.

#### PERGUNTA N° 12:

Em referência à Licitação que se realizará em Regime Diferenciado de Contratação (RDC Eletrônico nº 05/2021 - SNSH), publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, por meio da Comissão Permanente de Licitações, com sessão datada para 06/01/2022, tendo como objeto os “SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROGRAMA BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO APODI – TRECHO IV DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”, cumpre salientar que em análise do edital, informamos, em dezembro de 2021, especificamente no que tange ao item 4 (DA PARTICIPAÇÃO NO RDC), subitem 4.2., que a redação está em desconformidade com a legislação vigente. Conforme se verifica nos termos do item 4.6 do Edital, existe a seguinte vedação:

4.6. É vedada a participação direta ou indireta na Licitação, de pessoa física ou jurídica que atue no Gerenciamento do Empreendimento (para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários) ou serviços de engenharia consultiva no âmbito da implantação das obras do sistema adutor do Ramal do Apodi.

Na oportunidade informamos e esclarecemos naquela ocasião, esta restrição deixou de fora a exceção prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 12.462/2011:

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

Independentemente disto, gostaríamos de fazer um esclarecimento adicional: **o trabalho ambiental objeto do edital não tem nenhuma relação com o trabalho outrora executado pelo Consórcio projetista (ora requerente), pois, para se preparar o projeto, a questão ambiental não interferiu e nem foi considerada.**

Pelo exposto, considerando o interesse no regular prosseguimento da licitação em comento, requer-se à colenda Comissão permanente de Licitação que esta declare não haver incompatibilidade entre o escopo ora licitado e a preparação dos projetos outrora realizados pelo Consórcio TPF/IBI atinente ao mesmo objeto licitado.

Certos da pertinência da correção suscitada, bem como de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

#### RESPOSTA N° 12:

Não há necessidade de ajuste do Edital visto que a alínea f do item 4.2 invoca as vedações contidas nos Art. 36 da Lei nº 12.462/2011 e Art. 3º do Decreto nº 7.581/2011, sem qualquer ressalva quanto ao § 3º do art. 36 da Lei do RDC;

No item 4.6 vedou-se a participação da empresa que atua no Gerenciamento do PISF e das empresas que atuam na engenharia consultiva no âmbito da implantação (ainda não contratada), visto que haveria conflito de interesses com a presente contratação. Além de que, o Consórcio Gerenciador do PISF atuou na preparação do Termo de Referência e do Orçamento da presente contratação, portanto possui informações privilegiadas que poderiam ferir a isonomia da licitação.

Ressalta-se ainda que não há incompatibilidade entre o escopo ora licitado e a elaboração dos projetos executivos das obras do Ramal do Salgado.

Brasília, DF, 23 de fevereiro de 2022.

**Ana Cíntia Pereira da Silva Rocha**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59000.013642/2020-73



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 23/02/2022, às 10:57, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3614275** e o código CRC **0AD60229**.

Criado por [lays.lopes](#), versão 5 por [ana.silva](#) em 23/02/2022 10:57:37.